



PROCESSO Nº 825/15

PROTOCOLO Nº 13.285.876-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 514/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - UNITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1289/15 - SUED/SEED, de 03/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/08/14, de interesse do Centro de Educação Profissional - UNITEC, do município de Curitiba que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional - UNITEC, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 2654, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional – UNITEC, Paraná Sociedade Simples Ltda, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 6610/12, de 05/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 21/11/12 a 21/11/17.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso, pela Resolução Secretarial nº 3317/13, de 23/07/13, pelo prazo de dezoito meses, a partir de 06/08/13 a 06/02/15. Foi adequado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 187/13, de 11/06/13, em atendimento à Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Segurança.



PROCESSO N° 825/15

Embora conste à fl. 271, do Volume I, pedido de alteração do Plano de Curso, no decorrer da análise do presente processo a direção solicitou a este CEE/PR (fl.368) para desconsiderar o pedido equivocado de alteração (fl.368). Portanto, a alteração do Plano de Curso deixa de ser objeto de análise.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 187/13, de 11/06/13.

Matriz Curricular

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional UNITEC				
Município: Curitiba				
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho				
Forma: Subsequente e Concomitante			Ano de Implantação: 2012	
Turno: M / T / N			Carga Horária: 1460 = 1260 h Teórico-Práticas e 200 h de Estágio Supervisionado	
Módulos: 3 Módulos(I, II, III)			Organização: Modular	
	Disciplinas	Teoria	Prática	Estágio
MÓDULO I	Psicologia do Trabalho e Humanização	80	-	-
	Comunicação Técnica	40	-	-
	Gestão I	60	10	-
	Legislação e Normas em Segurança do Trabalho	80	-	-
	Segurança do Trabalho I	80	20	-
	Processo Industrial e Segurança I	80	20	-
	Estágio Supervisionado	-	-	20
	Total CH	420	50	20
Carga Horária do Módulo I: 490 horas				
MÓDULO II	Processo Industrial e Segurança II	60	20	-
	Doenças Ocupacionais e Epidemiologia	40	-	-
	Gestão II	40	-	-
	Higiene Ocupacional e Instrumentação Técnica	70	10	-
	Prevenção e Combate a Sinistros	80	20	-
	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	70	-	-
	Estágio Supervisionado	-	-	80
	Total CH	360	50	80
Carga Horária do Módulo II: 490 horas				
MÓDULO III	Segurança do Trabalho II	80	20	-
	Ergonomia	60	-	-
	Atendimento de Emergência	40	20	-
	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas	80	20	-
	Educação, Segurança e Meio Ambiente	60	-	-
	Estágio Supervisionado	-	-	100
	Total CH	320	60	100
Carga Horária do Módulo III: 480 horas				
Carga Horária Total do Curso: 1260 horas mais 200 horas de Estágio Obrigatório Supervisionado				

Lutz Felipe Dziedricki
Unitec Lutz Felipe Dziedricki
Diretor
(41) 3232-0962

col.
15.06.2015
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 825/15

Avaliação Interna do Curso

CURSO	Técnico em Segurança do Trabalho					
TURNO	Manhã/ Tarde / Noite					
TURMA	2014/1 2014/2 2015/1					
ANO/MÊS	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/E GRESSOS
2014	1º semestre	29	21	0	5	3
2014	2º semestre	40	-	-	-	-
2015	1º semestre	69	-	-	-	-
Observações:						

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 194/15, de 08/06/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Patricia Lummertz Blauth, graduada em Engenharia de Alimentos, Klabyr de Jesus, licenciado em Letras, Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, e como perito Rafael de Mello e Silva, Engenheiro Agrônomo, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e informa:

(...)

O prédio que abriga o Centro Técnico de Educação Profissional – UNITEC possui cinco pavimentos. Sendo que o primeiro é destinado aos setores pedagógicos e administrativo, contendo: laboratório de Informática, biblioteca, sanitários... e elevador para portadores de necessidades especiais. (...) O segundo pavimento... possui um laboratório de Enfermagem. (...) O terceiro pavimento... possui laboratório de Radiologia Clínica e sala de aula do Curso Técnico em Segurança do Trabalho com laboratório móvel. (...) parcerias com o setor produtivo em conjunto as seguintes empresas: Gold Floor Pisos Laminados e Revestimentos Ltda, Capital Realty Infraestrutura Logística Ltda, Ar Serviço de Portaria e Monitoramento Ltda. (...) Laudo da Vigilância Sanitária com validade até 13/05/16.

Consta à fl. 59, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, em 29/06/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1241/15, de 01/09/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 825/15

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho pelo Parecer n° 184/15, de 23/07/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso em atendimento às Deliberações deste Conselho.

O Núcleo Regional de Educação informou que no volume I, do Processo, a instituição apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 07/08/15.

Foi apensado ao processo, em 06/10/15, relatório de avaliação interna, cópia de Resolução de autorização de funcionamento do curso e informação sobre o cancelamento da solicitação de alteração do Plano de Curso. (fls.365 à 368)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1.260 horas, mais 200 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.460 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 35 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional – UNITEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional – UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda, desde 06/08/13 e por mais cinco anos, a partir de 06/02/15 a 06/02/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;



PROCESSO N° 825/15

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE